\*Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 51  
Disponibilização: 09/03/2021  
Publicação: 09/03/2021



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

**Instrução Normativa nº 17/2021/GAB/CRE**

Altera e acrescenta dispositivos à Instrução Normativa N. 040/2018/GAB/CRE, 13 de dezembro de 2018, que disciplina os procedimentos relativos a retificação de Escrituração Fiscal Digital - EFD, cuja apuração tenha gerado débito de ICMS objeto de inscrição em Dívida Ativa ou parcelamento.

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

D E T E R M I N A

Art. 1º Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados da Instrução Normativa N. 040/2018/GAB/CRE:

I -  o inciso III do artigo 4º:

“Art. 4º..........................................................................................................................................

......................................................................................................................................................

III - comunicar a Procuradoria de Ativos Financeiros, seção da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE/PAF sobre a exclusão do registro de inscrição em Dívida Ativa, na hipótese do inciso I;

............................................................................................................................................”(NR);

II - o  *caput* doartigo 5º:

“Art. 5º. Após ser efetuada a exclusão da Dívida Ativa ou o cancelamento do parcelamento, a GEAR enviará e-mail à Gerência de Fiscalização - GEFIS, com cópia para o e-mail informado no requerimento do contribuinte, para autorização do arquivo EFD ICMS-IPI.”(NR);

Art. 2º. Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os §§ 1º e 2º ao artigo 5º da Instrução Normativa N. 040/2018/GAB/CRE:

“Art.5º...........................................................................................................................................

......................................................................................................................................................

§ 1º. Após a autorização prevista no *caput*, a GEFIS informará ao contribuinte e à GEAR, via e-mail, acerca da autorização inserida no sistema para a retificação do referido arquivo, sendo que o contribuinte terá o prazo de 05 (cinco) dias para envio do arquivo retificador EFD/ICMS/IPI.

§ 2º. Na hipótese do arquivo retificador da EFD ICMS/IPI não ser recepcionado, pelo SITAFE, no prazo constante no § 1º, por negligência do contribuinte, o registro de exclusão mencionado no inciso I do artigo 4º será revertido.”.

Art. 3º. Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Instrução Normativa N. 040/2018/GAB/CRE.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador Geral da Receita Estadual

|  |  |
| --- | --- |
|  | Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**, **Coordenador(a)**, em 09/03/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](http://www.diof.ro.gov.br/data/uploads/2017/04/Doe-05_04_2017.pdf) |

|  |  |
| --- | --- |
|  | A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0016641459** e o código CRC **9FE32C5D**. |